

## Mensagem da Diretoria

A atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) como reguladora dos serviços e instalações de energia elétrica se reveste de importância singular, na medida em que o setor elétrico brasileiro apresenta características que o tornam de grande complexidade quando comparado com o de outros países, mesmo aqueles de dimensões continentais como o Brasil.

A grandeza do setor elétrico, em setembro de 2004, pode ser expressa em números: 64 distribuidoras de energia elétrica, potência instalada de 96.500 MW, cerca de 90.000 km de linhas de transmissão da rede básica, receita anual de aproximadamente R\$ 60 bilhões, necessidade de investimentos da ordem de R\$ 20 bilhões anuais e atendimento a cerca de 170 milhões de habitantes, além do desafio da universalização dos serviços, o que envolve o atendimento aos sistemas isolados. Agregue-se a isso a importância da energia elétrica para o desenvolvimento do País e para o bem-estar da população.

Para regular um setor com essas características, a ANEEL mantém relacionamento com um conjunto de atores que, muitas vezes, tem interesses diversos e até conflitantes. É nesse contexto que a Agência tem o dever de cuidar para que o interesse público seja preservado. Para tanto, suas ações têm que estar suportadas por valores e compromissos com a sociedade que orientem a conduta de seus servidores, delegados e contratados.

Trata-se, portanto, de algo que deve ser caro e essencial à Agência, o estabelecimento dos valores éticos do regulador. São eles que forjam a sua imagem e conferem credibilidade para que a ANEEL possa ser reconhecida como uma instituição que está verdadeiramente a serviço do interesse público.

Para que esse conjunto de valores, compromissos e condutas sejam transparentes para todos os servidores da Agência, as Agências estaduais conveniadas, fornecedores, prestadores de serviços e para os diversos públicos com quem a ANEEL se relaciona, em especial os usuários dos serviços de energia elétrica e os agentes regulados, é que ora se apresenta o “Código de Ética da ANEEL”.

Construído e consolidado a partir de uma experiência de quase sete anos, a elaboração do Código teve o envolvimento direto dos servidores da ANEEL e das Agências conveniadas, bem como de segmentos importantes da sociedade, que culminou com a realização de seminário específico, em agosto de 2004, que debateu o tema da ética.

A prática dos valores e procedimentos consagrados nesse Código – que deve ser dinâmico, no sentido de incorporar novas condutas decorrentes da evolução natural da própria sociedade – permitirá àqueles que atuam na ANEEL a valorização do sentido mais nobre da atuação do servidor público, qual seja servir ao público eticamente.

Dada a abrangência da atuação da ANEEL, esperamos, com este Código, estar contribuindo para a elevação do padrão ético de conduta na Administração Pública, que sirva, a um só tempo, como repositório dos valores resultantes de nosso permanente aprendizado e colabore para a melhor inserção do Brasil no contexto mundial, tornando o

País uma nação cada vez mais solidária, cujas ações sejam permanentemente regidas pela ética.

Finalmente, com a adoção do Código, a ANEEL coloca-se na linha de frente do que existe de mais atual em matéria de boa governança pública: a ética como instrumento de gestão.

A Diretoria

## **CÓDIGO DE ÉTICA DA ANEEL**

### **SUMÁRIO**

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>03</b>
<b>2. OBJETIVO</b>	<b>04</b>
<b>3. VALORES</b>	<b>05</b>
<b>4. COMPROMISSOS</b>	
<b>4.1. Da ANEEL</b>	<b>06</b>
<b>4.2. Dos Agentes Públicos</b>	<b>07</b>
<b>4.3. Das Lideranças</b>	<b>08</b>
<b>5. CONDUTAS</b>	<b>09</b>
<b>6. COMISSÃO DE ÉTICA</b>	<b>11</b>
<b>7. GESTÃO DA ÉTICA</b>	<b>13</b>
<b>8. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>14</b>

## **1. APRESENTAÇÃO**

O Código de Ética da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) reúne os valores e os compromissos que devem nortear a atuação da Agência e formar a consciência profissional de todos os agentes públicos que atuam na Agência, e que são imperativos de sua conduta.

Para os efeitos deste Código, agente público é todo aquele legalmente investido em cargo público atuando na ANEEL ou que, por força de qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza temporária, excepcional, ou eventual na ANEEL, por meio de seus servidores e, ainda, aqueles que atuem e prestem serviços nas Agências Estaduais conveniadas, no exercício das atividades delegadas.

Cabe ao agente público, nos termos deste Código: zelar pelo respeito à lei; buscar sempre o interesse público; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; garantir que os atos expedidos pela Agência preservem os valores e a missão institucional da organização; aprimorar-se no exercício dos princípios éticos e domínio de suas atribuições técnicas, de forma a tornarem-se merecedores da confiança da sociedade como um todo, pela probidade pessoal e profissional.

Para cumprimento de sua missão - proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade - a ANEEL age sempre na defesa do interesse público, fundamentada e em coerência com as políticas públicas e setoriais e no estrito cumprimento do comando legal estabelecido, mantendo um diálogo permanente com os usuários, agentes regulados, poderes constituídos e a sociedade, de modo que de sua postura ética originem-se atos imparciais, transparentes e independentes, que utilizem a melhor técnica regulatória.

O Código de Ética da ANEEL busca o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade como forma de garantir a moralidade do ato administrativo e, quanto aos agentes públicos, estes devem observar o decoro inerente às suas funções, lembrando que não basta ser ético, é necessário também demonstrar o comportamento ético, em sinal de respeito à sociedade.

## **2. OBJETIVO**

2.1. O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer valores e compromissos a serem adotados pelos agentes públicos, visando a:

a. pugnar pela consolidação dos valores democráticos e o fiel cumprimento dos princípios constitucionais e da legislação vigente;

b. valorizar a conduta ética nos atos da administração pública;

c. reforçar a importância da probidade administrativa e estimular a efetiva participação dos cidadãos nos processos de regulação.

### **3. VALORES**

3.1. As ações da ANEEL e a conduta de seus agentes públicos deverão estar pautadas nos seguintes valores, em complemento aos princípios que regem a administração pública, visando ao cumprimento de sua Missão e o atendimento ao interesse público:

3.1.1. Imparcialidade – analisar os casos que forem apresentados de forma impessoal e justa, não emitindo juízo prévio de valor.

3.1.2. Transparência – adotar procedimentos claros e transparentes, dando ênfase à publicidade e à prestação de contas de seus atos.

3.1.3. Coerência – agir de forma harmônica com as políticas públicas e setoriais e legislação vigente.

3.1.4. Diálogo – manter diálogo permanente com os usuários dos serviços de energia elétrica, os agentes regulados e a sociedade, a fim de atingir o aperfeiçoamento contínuo de seus processos no exercício de suas atribuições.

3.1.5. Equilíbrio – pautar suas ações visando a ponderar os interesses dos usuários, agentes regulados e Governo.

3.1.6. Independência – tomar decisões com autonomia e liberdade, com base em suas competências técnicas.

3.1.7. Eficiência – buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

3.1.8. Isonomia – adotar procedimentos que não diferenciem aqueles que estejam numa mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres.

3.1.9. Compromisso – agir no sentido de assegurar os direitos e dos deveres dos agentes regulados e dos usuários dos serviços de energia elétrica.

3.1.10. Cooperação – interagir com instituições na regulação do setor elétrico com vistas ao desenvolvimento sustentável do País.

3.1.11. Responsabilidade Social – executar ações de maneira solidária na busca da melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral e dos usuários dos serviços de energia elétrica em particular.

## 4. COMPROMISSOS

4.1. São compromissos da ANEEL, de seus agentes públicos e de suas lideranças, respectivamente, sem prejuízo daqueles estabelecidos em lei:

### 4.1.1. Da ANEEL

I - Promover ações de caráter educativo para a disseminação de uma cultura ética;

II - manter a Comissão de Ética com competência para supervisionar e controlar a execução dos planos de promoção da ética na Agência;

III - manter diálogo permanente com todos os segmentos da sociedade, usuários dos serviços de energia elétrica e agentes regulados com deferência, compreensão e ausência de pré-julgamento;

IV - manter um ambiente propício à gestão da ética;

V - promover o planejamento estratégico da Organização;

VI - prover e manter infra-estrutura e ambiente que promovam o bom desempenho e o aprimoramento das atividades profissionais;

VII - zelar pela observância do Código de Ética da ANEEL em seus contratos, convênios, acordos e documentos afins;

VIII - preservar as informações que possam violar a privacidade e a imagem de seus Agentes Públicos;

IX - estabelecer política de transparência em relação aos resultados dos processos de apuração de desvio de conduta;

X - dar transparência aos critérios de avaliação para progressão e promoção funcional, bem como para participação em ações de desenvolvimento de pessoal;

XI - desenvolver e estimular ações de respeito ao meio ambiente e de combate ao desperdício nas suas mais variadas formas;

XII - estabelecer política de gestão de pessoal que considere o critério ético como fundamento de suas ações;

XIII – respeitar as necessidades, direitos e valores, tanto sociais, culturais, como morais da sociedade e dos agentes do setor de energia elétrica, sem distinção de qualquer natureza;

XIV - prevenir potenciais conflitos entre os agentes regulados do setor de energia elétrica e demais segmentos da sociedade;

XV - assegurar transparência e efetividade em suas relações internas e externas;

XVI - aprimorar continuamente os mecanismos de prestação de contas de seus atos à sociedade.

#### 4.1.2. Dos Agentes Públicos

I - Agir de acordo com os valores da Organização inseridos neste Código;

II - exercer suas atividades com honestidade, dignidade e dedicação;

III - zelar pela imagem e a credibilidade da ANEEL;

IV - zelar pela sua reputação pessoal e profissional;

V - empenhar-se, permanentemente, em seu aprimoramento profissional para o desenvolvimento institucional;

VI - buscar a excelência na elaboração de atos administrativos e documentos técnicos e jurídicos da Organização, envolvendo conteúdo e forma;

VII - estabelecer e manter um relacionamento interpessoal justo e cortês na execução de suas atividades;

VIII - agir com credibilidade, honradez e discrição;

IX - não se omitir diante de irregularidades e não-conformidades no decurso dos trabalhos desenvolvidos;

X – apresentar-se de forma adequada e cuidar da aparência pessoal quando no exercício das atividades profissionais dentro e fora da Agência;

XI - cumprir os prazos para a realização dos trabalhos;

XII - dar conhecimento aos superiores quando identificar dificuldades que o impeçam de desenvolver suas atividades;

XIII - atuar com absoluta isenção, especialmente quando designado para servir como perito, auditor, fiscal ou mediador;

XIV - zelar pela conservação do patrimônio da ANEEL;

XV - utilizar-se dos materiais e das ferramentas disponibilizadas pela Agência, tais como internet, correio eletrônico, telefone, fax, de forma racional, sem prejuízo de suas atribuições;

XVI - informar, de forma motivada, ao superior hierárquico ou à Comissão de Ética, fato de que tiver conhecimento e que possa configurar irregularidade, omissão, abuso de poder ou infração a este Código praticado por agentes públicos;

XVII - ser um agente facilitador na implantação de procedimentos administrativos da ANEEL;

XVIII - disseminar e multiplicar os conhecimentos recebidos em treinamentos e cursos patrocinados pela ANEEL;

XIX – atentar-se quanto à exatidão de informação fornecida à Organização de forma a evitar a propagação de erros ou conclusões falsas;

XX - realizar sem procrastinações as atividades que lhe são confiadas;

XXI - respeitar os horários dos compromissos assumidos;

XXII - não apresentar como seu – total ou parcialmente – o trabalho de outra pessoa;

XXIII - zelar para que não resulte, direta ou indiretamente, qualquer espécie de discriminação por motivos de ordem étnica, religiosa, política, cultural, de gênero, orientação sexual, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social;

XXIV - propagar os preceitos deste Código de Ética;

XXV - quando do desligamento de cargo ou função, transferir ao seu substituto, ou a quem lhe for indicado, as informações necessárias à adequada manutenção do serviço;

XXVI - abrir mão de quaisquer benefícios ou proventos quando representar a Agência em eventos e compromissos externos;

#### 4.1.3. Das Lideranças

4.1.3.1. São consideradas lideranças para fins deste Código: os Superintendentes ou aqueles que ocupem cargos equivalentes, os Assessores da Diretoria e os Assessores das Superintendências.

4.1.3.2. Além dos estabelecidos no item 4.1.2., são compromissos das lideranças:

I - ser referência para o fiel cumprimento deste Código de Ética;

II - disseminar a cultura da ética na Organização;

III - fazer com que sejam cumpridas as normas e os procedimentos da Organização;

IV - observar os valores e os compromissos éticos da Organização, na gestão dos processos organizacionais sob sua responsabilidade nas dimensões estratégica, técnica, administrativa e orçamentária e na gestão dos agentes públicos sob sua supervisão.



## 5. CONDUTAS

5.1. Os compromissos e valores estabelecidos neste código não admitem quaisquer condutas que os contrariem, em especial aquelas abaixo relacionadas:

I - assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou;

II - prestar informação sobre matéria que não seja de sua competência específica;

III - utilizar-se da proximidade com o superior hierárquico para obter favores pessoais ou para estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais;

IV - disseminar informações que tenham conteúdo político-partidário ou difamatório de autoridades do País ou de agentes públicos conforme definido neste Código;

V - receber benefícios, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

VI - aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade. Não se consideram presentes para os fins deste código os brindes que sejam ofertados por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

VII - omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão da ANEEL;

VIII - utilizar em suas atividades laborais brindes cujo logotipo ou logomarcas identifiquem empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões da Agência;

IX - não se considerar impedido o agente público da ANEEL, como gestor de contrato de empresa em que seja dirigente seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau;

X - não se pautar pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral;

XI - resolver divergências internas sem a devida observância às regras da boa conduta e da convivência social;

XII - não tornar público o fato de ter participação superior a cinco por cento do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira, ou de empresa que negocie com o Poder Público;

XIII - deixar de registrar e disponibilizar os assuntos tratados com o público externo na ANEEL relacionados às atividades da Agência;

XIV - assediar moralmente agente público por intermédio de atitudes que o fragilizem, o ridicularizem, o inferiorizem, o menosprezem ou o impeçam de expressar-se;

XV - omitir-se em prestar esclarecimentos em situações em que a ANEEL seja citada;

XVI - indicar seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviços à ANEEL.

## **6. COMISSÃO DE ÉTICA**

6.1. A Comissão de Ética é responsável por implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos agentes públicos. Seu funcionamento tem, por princípio, a ação discreta e objetiva de modo a transmitir confiança à Organização, tornando naturais as consultas e ágeis os seus processos.

### **6.2. Composição e Funcionamento**

6.2.1. A Comissão de Ética da ANEEL é composta por três membros titulares, igual número de suplentes e um Secretário-Executivo, ocupantes de cargos efetivos ou de confiança na Agência.

6.2.2. Os integrantes serão designados pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

6.2.3. Os membros da Comissão de Ética não terão remuneração adicional e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse público, sem prejuízo das demais funções que exercem na Agência.

6.2.4. Não poderá ser membro da Comissão o agente público que tenha sido punido por ação disciplinar ainda não prescrita.

6.2.5. Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, afins e parentes até 3o grau em processo ético conduzido pela Comissão.

6.2.6. O Presidente da Comissão de Ética, escolhido entre os membros titulares, e o Secretário-Executivo serão indicados no ato de nomeação da Comissão.

6.2.7. O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro titular a ser indicado na primeira reunião da Comissão constituída.

6.2.8. O membro da Comissão que alegar, motivadamente, impedimento ou suspeição não participará de discussão e de votação de matérias no âmbito da Comissão.

6.2.9. Os membros da Comissão de Ética não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal, perda de cargo ou função na ANEEL.

6.2.10. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

6.2.11. É garantido à Comissão acesso a todos os livros, registros e locais necessários à apuração dos fatos denunciados.

6.2.12. Os procedimentos e o apoio administrativo da Comissão de Ética deverão ser detalhados em Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, o qual deverá também tratar dos casos omissos neste Código no que diga respeito ao funcionamento da Comissão.

6.3. Dos trabalhos da Comissão poderá resultar:

6.3.1. arquivamento;

6.3.2. censura ética; ou

6.3.3. encaminhamento do processo à Diretoria recomendando abertura de sindicância.

6.4. As consultas de agentes públicos à Comissão e as respectivas respostas são consideradas reservadas.

6.5. A Comissão disponibilizará, em função da experiência obtida na aplicação deste Código, esclarecimentos e informações aos agentes públicos visando a sua correta aplicação e interpretação.

## **7. GESTÃO DA ÉTICA**

7.1. A gestão da ética visa monitorar o ambiente ético na ANEEL, propiciando uma cultura voltada para os valores, os compromissos e demais preceitos estabelecidos neste Código.

7.2. A gestão da ética se desenvolverá por meio de indicadores baseados nas informações oriundas da sociedade e dos agentes públicos da ANEEL.

7.3. A metodologia adotada para mensuração do clima ético será aprovada pela Comissão de Ética em seu planejamento anual.

7.4. Os indicadores serão monitorados continuamente, mensurados semestralmente e consolidados anualmente.

7.5. O resultado do procedimento descrito no item anterior ensejará possíveis alterações neste Código.

7.6. A alteração do Código, aprovada pela Diretoria da Agência, será precedida de ampla consulta e participação dos agentes públicos.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Aplicam-se aos dirigentes da Agência, além do disposto neste Código, as normas estabelecidas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pelo Decreto s/nº, de 21 de agosto de 2000, conforme Exposição de Motivos da Casa Civil da Presidência da República nº 37, de 18 de agosto de 2000.

8.2. Integram-se ao presente Código de Ética os preceitos estabelecidos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994, e demais normas que regem o tema.